DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Homologação / Adjudicação 3
Aviso de Licitação 3
Outros atos 4
Despachos 5
Decisão do Prefeito 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.928 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.025

Dispõe acerca da concessão de até 10% (dez por cento) de desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em parcela única e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no caso de pagamento à vista, em parcela única.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o presente artigo somente será devido se o pagamento for realizado em parcela única, na data do vencimento inicial constante do lançamento.

Art. 2º - Se o contribuinte não receber as guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em sua residência, até a data do vencimento da parcela única e demais parcelas, para pagamento à vista da primeira parcela ou pagamento do tributo de forma parcelada, deverá dirigir-se à sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama ou acessar o site www.cosmorama.sp.gov.br para emissão da respectiva guia.

Art. 3º - A presente Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de outubro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.929 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.025

Estabelece, trimestralmente, datas para fiscalização de limpeza de terrenos localizados na zona urbana e nas áreas de expansão urbana do município e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a fiscalização trimestral da limpeza de "terrenos" localizados na zona urbana e de expansão urbana do município, na forma estabelecida na presente ei.

§ 1º - Anualmente, através do "Carnê de IPTU", todos os proprietários dos "terrenos" serão notificados da data da fiscalização, pela Prefeitura, para constatação da respectiva limpeza, sendo as seguintes datas:

I – último dia útil do mês de março de cada ano;
II – último dia útil do mês de junho de cada ano;
III – último dia útil do mês de setembro de cada ano;
IV – último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

§2º - As datas respectivas da fiscalização de que trata os incisos anteriores serão divulgadas, logo após a "capa" do "Carne de IPTU", na forma da "data exata", contendo dia, mês e ano, bem como o valor da multa em caso de constatação da ausência de limpeza, mencionando expressamente a legislação municipal pertinente.

§ 3º - A partir da data fixada, caso constatado a falta de limpeza do terreno, será lavrado o respectivo "Auto de Infração" com imposição da multa equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal do Município), independetemente de notificação pessoal, bastando notificação da autuação e aplicação da multa pelo Diário Oficial do Município, constando tão somente o número do cadastro do imóvel e sua localização, gerando-se o débito junto ao cadastro do imóvel.

§ 4º - O município promoverá compulsoriamente a limpeza do "terreno" e será lançado, na forma do parágrafo anterior, além da multa, o valor correspondente ao serviço, nos termos e valores da legislação vigente.

Art. 2º - O município no "sítio eletrônico oficial", utilizado para emissão das guias para pagamento de tributos municipais, divulgará as datas da fiscalização de que trata o art. 1º da presente lei, fazendo inserir ainda, nas guias individualizadas do IPTU, aviso simplificado das penalidades da presente lei em caso de não ser efetivada a limpeza dos "terrenos".

Art. 3º - O município, em caso de alto índice de proliferação do mosquito *aedes aegypti*, animais peçonhentos ou qualquer outra situação que implique risco à saúde pública, devidamente certificado pelo Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, editará Decreto determinando a limpeza de terrenos, sob pena de multa e limpeza compulsória, independentemente de notificação pessoal.

Parágrafo Único - No caso estabelecido no caput do presente artigo, a divulgação do Decreto deverá também ocorrer no sítio eletrônico oficial do município, além de outros meios de divulgação, como redes sociais e afins.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de outubro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada: **SUPERMERCADO BARALDI COSMORAMA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **59.347.048/0001-13**.

Objeto: **Aquisição de gás liquefeito de petróleo, para utilização em diversos setores da Prefeitura Municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 meses**. No valor de R$ 182.220,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e vinte reais). **Pregão Eletrônico N.º 014/2025 - PROCESSO N.º 101/2025**. Assinatura: 06 de outubro de 2025. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - PROCESSO N.º 101/2025

OBJETO: **Aquisição de gás liquefeito de petróleo, para utilização em diversos setores da Prefeitura Municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 meses**.

ADJUDICO para a empresa **SUPERMERCADO BARALDI COSMORAMA LTDACNPJ: 59.347.048/0001-13**, os itens 1 e 2 no valor de **R$ 182.220,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e vinte reais)**. Perfazendo esta licitação o valor global de **R$ 182.220,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e vinte reais)**.

Cosmorama-SP, 06 de outubro de 2025.
BEATRIZ LETICIA DOS ANJOS
Agente de contratação

.....

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - PROCESSO N.º 101/2025

OBJETO: **Aquisição de gás liquefeito de petróleo, para utilização em diversos setores da prefeitura municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 meses**.

HOMOLOGO para a empresa **SUPERMERCADO BARALDI COSMORAMA LTDACNPJ: 59.347.048/0001-13**, os itens 1 e 2 no valor de **R$ 182.220,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e vinte reais)**. Perfazendo esta licitação o valor global de **R$ 182.220,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e vinte reais)**.

Cosmorama-SP, 06 de outubro de 2025.
NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025 – PROCESSO N.º 104/2025

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: **“Aquisição de gêneros alimentícios advindo de panificação, para diversas áreas da Prefeitura Municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses”.**

REALIZAÇÃO: 16 de outubro de 2.025 às 09h00min.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br.

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Nelson Narciso da Silveira Junior – Prefeito Municipal.

.....

Outros atos

RECURSO DE DEFESA de Produtor ASSENTADO

A Ilustríssima Comissão de Licitações de Cosmorama

É com imenso respeito a Vs. excelência Comissão de licitações chamada Publica n°001/2025 - PROCESSO Nº 095/2025do Município de Cosmorama , que venho apresentar minha contestação em relação aos critérios *de Seleção de Beneficiários* com esta chamada publica, já que os critérios são claramente exposto no edital de chamada publica como consta na resolução FNDE e deve constar no edital PROCESSO Nº 095/2025001/2022 que segue abaixo.

4.1 Critérios de Seleção de Beneficiários

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais,grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada **a seguinte ordem de prioridade para seleção**:

i o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

ii **o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.**

iii o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

i os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

ii os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Leinº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

iii os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores deDAP Física);

Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas organizações finalistas.

Aguardo desta comissão, Parcialidade com este julgamento seguindo os critérios da FNDE, **uma vez que os critérios são claros**, enfim que siga o edital citado acima conforme manda a lei .

Certos de que meu recurso será apreciado por esta comissão , sem mais agradeço imensamente sua preciosa atenção com este recurso .

24/03/2022 .

Marcelo da Silva dos Santos

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, SENHOR NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 095/2025 OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de COSMORAMA/SP, durante o período de 12 (doze) meses".

1 – DOS FATOS

O fornecedor **MARCELO DA SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 320.838.928-01, interpôs recurso em face da decisão que tratou da classificação das propostas, alegando violação à ordem de preferência prevista nos critérios de seleção de beneficiários.

Manifestou-se tempestivamente interesse em interpor recurso, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme a legislação vigente:

> *Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*
> *(...)*
> *c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

Após concedido o prazo legal, a Recorrente apresentou suas razões recursais, sendo o recurso devidamente recebido.

2 – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre observar que a Cláusula 08 do Edital, menciona sobre os critérios de seleção dos beneficiários, onde diz o seguinte:

> *a) **Entre grupos de projetos**:*
> *I – fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;*
> *II – fornecedores da Região Geográfica Imediata têm prioridade sobre os da Região Geográfica Intermediária, do Estado e do País;*
> *III – fornecedores da Região Geográfica Intermediária têm prioridade sobre os do Estado e do País;*
> *IV – fornecedores do Estado têm prioridade sobre os do País.*
> *b) **Dentro de cada grupo de projetos**:*
> *I – terão prioridade assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, sem hierarquia entre estes.*

Dessa forma, constatou-se que a proposta inicialmente classificada em primeiro lugar não atendeu integralmente às exigências editalícias, razão pela qual o acolhimento do recurso encontra respaldo legal e editalício.

Ademais, restou comprovado que o fornecedor **Marcelo da Silva dos Santos** enquadra-se no grupo de assentamento de reforma agrária, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, o que lhe confere prioridade de classificação.

3 – DA CONCLUSÃO

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

Diante do exposto, opina-se pelo **provimento do recurso interposto pelo fornecedor Marcelo da Silva dos Santos**, com a devida revisão da classificação e consequente habilitação de sua proposta, nos termos previstos no Edital e na legislação aplicável.

Encaminham-se as razões devidamente informadas à Vossa Excelência, Senhor Prefeito do Município de Cosmorama, para a devida deliberação.

Cosmorama/SP, 03 de outubro de 2.025.

BEATRIZ LETICIA DOS ANJOS
Pregoeira

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

GABINETE DO PREFEITO

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 095/2025 OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de COSMORAMA/SP, durante o período de 12 (doze) meses".

Vistos etc.

1. Acolho as manifestações da Pregoeira, mantendo a decisão de deferimento do recurso administrativo apresentado pelo fornecedor **MARCELO DA SILVA DOS SANTOS**, prosseguindo com os atos faltantes para a conclusão do procedimento licitatório;

2. Ao setor competente para que sejam lavrados os demais documentos e fases licitatórias, voltando-me para assinatura do Termo de Homologação e Adjudicação do certame em referência;

3. Cumpra-se.

Cosmorama/SP, 03 de outubro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal